

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

(Aprovado em reunião de Direção da FPPDAM em 03 de agosto de 2022)

## **Título I. Regras gerais**

### **Artigo 1.º (Objeto)**

O presente regulamento tem por objeto a designação e eleição dos delegados à assembleia geral e dos membros dos restantes órgãos da Federação.

### **Artigo 2.º (Âmbito)**

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral.

### **Artigo 3º Princípios gerais**

1. Nas eleições da Federação Portuguesa da Pesca Desportiva de Alto Mar devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência e da igualdade.
2. Nas eleições da Federação Portuguesa da Pesca Desportiva de Alto Mar deve ser respeitado o voto secreto e a não ingerência de instâncias governamentais.

### **Artigo 4.º (Natureza do voto)**

O voto nas eleições dos delegados à assembleia geral e dos membros dos restantes órgãos da Federação é secreto e exercido presencialmente e pessoalmente, não sendo admitidos votos por procuração.

## **Artigo 5.º**

### **(Presidente da mesa da assembleia geral)**

1. O presidente da mesa da assembleia geral, no exercício das competências que lhe são atribuídas neste regulamento, nomeadamente no escrutínio dos votos, faz-se auxiliar pelos demais membros da mesa da assembleia geral.
2. Caso algum dos demais membros da mesa não esteja presente pode o presidente da mesa da assembleia geral escolher os auxiliares de entre os demais delegados.
3. Os membros da mesa da assembleia geral e os auxiliares referidos no número anterior devem agir com isenção e imparcialidade.

## **Título II.**

### **Designação dos delegados à assembleia geral**

## **Artigo 6.º**

### **(Nomeação dos delegados representantes dos clubes)**

1. Cada clube que na época desportiva em curso tenha praticantes inscritos em qualquer prova pode nomear um delegado, até ao limite de 28 delegados.
2. Caso existam mais clubes do que o limite previsto no número anterior, é dada preferência aos clubes com maior antiguidade de inscrição na Federação.
3. Caso existam menos clubes do que o limite previsto no n.º 1, os lugares não preenchidos são deixados vagos, sem prejuízo do disposto no art.º 18.º deste regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **(Forma da nomeação)**

1. A nomeação dos delegados representantes dos clubes realiza-se por comunicação escrita, assinada pelo representante legal do clube e entregue em mão ou enviada por correio registado ao presidente da mesa da assembleia geral, na qual se identifique o delegado nomeado.
2. A nomeação enviada por correio registado considera-se realizada na data do registo postal.

### **Artigo 8.º**

#### **(Delegados representantes dos agentes desportivos)**

De entre os delegados à assembleia geral, seis representam os praticantes, três representam os árbitros e três representam os treinadores.

### **Artigo 9.º**

#### **(Representantes dos praticantes)**

Os representantes dos praticantes devem estar inscritos na Federação há pelo menos dois anos.

### **Artigo 10.º**

#### **(Representantes dos treinadores)**

Os representantes dos treinadores devem reunir as seguintes condições:

- a) estarem inscritos na Federação há pelo menos três anos; e
- b) terem integrado a seleção nacional pelo menos duas vezes.

### **Artigo 11.º**

#### **(Representantes dos árbitros)**

Os representantes dos árbitros devem reunir as seguintes condições:

- a) estarem inscritos na Federação há pelo menos três anos; e
- b) terem participado como júri nacional pelo menos três vezes e como júri internacional pelo menos uma vez, ou em alternativa terem frequentado com aproveitamento o curso de formação de comissários.

### **Artigo 12.º**

#### **(Antiguidade da inscrição)**

A antiguidade de inscrição na Federação referida nos artigos anteriores conta-se em referência à data da assembleia eleitoral.

### **Artigo 13.º**

#### **(Eleição dos representantes dos agentes desportivos)**

1. Para além do delegado seu representante, cada clube pode indicar um candidato a delegado para cada uma das categorias de praticantes, árbitros e treinadores.
2. É correspondentemente aplicável o disposto no art.º 7.º.

3. Os clubes não podem indicar a mesma pessoa como candidata a mais do que uma categoria de agentes desportivos.
4. Os delegados representantes dos clubes elegem, por voto secreto e em assembleia eleitoral realizada para o efeito, os restantes delegados, de entre os candidatos apresentados.

#### **Artigo 14.º**

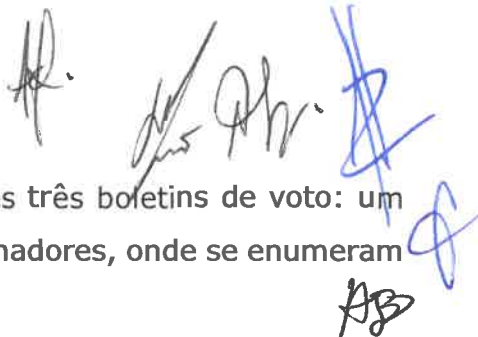
##### **(Convocação das eleições)**

1. Com a antecedência mínima de 30 dias o presidente da mesa da assembleia geral cessante convoca a assembleia eleitoral e fixa um prazo razoável para os clubes nomearem o delegado seu representante e apresentarem candidatos representantes dos agentes desportivos.
2. A convocatória é ser enviada por correio registado a todos os clubes, dela constando as seguintes menções:
  - a) o número de delegados a eleger e a sua repartição entre clubes, praticantes, árbitros e treinadores;
  - b) o convite aos clubes para nomearem o delegado seu representante, e respetivo prazo;
  - c) o convite aos clubes para indicarem um candidato para cada uma das categorias de praticantes, árbitros e treinadores, e respetivo prazo;
  - d) as formalidades da nomeação dos delegados e indicação dos candidatos;
  - e) a data e local da assembleia eleitoral.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Assembleia eleitoral)**

1. A assembleia eleitoral é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, que conduz os trabalhos.
2. Devem comparecer na assembleia os delegados nomeados pelos clubes como seus representantes.
3. A assembleia funciona em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, 14 dos delegados referidos no número anterior, e em segunda convocatória com qualquer número de delegados presentes.
4. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral cessante controlar a regularidade das nomeações dos delegados representantes dos clubes e das candidaturas a delegados representantes dos agentes desportivos.

- 
5. A cada delegado representante dos clubes são entregues três boletins de voto: um para cada uma das categorias de praticantes, árbitros e treinadores, onde se enumeram os respectivos candidatos indicados pelos clubes.
6. São eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos, dentro da correspondente categoria.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Empate)**

1. Caso dois ou mais candidatos, por receberem o mesmo número de votos, fiquem empatados quanto à eleição para um lugar de delegado, seguir-se-ão os seguintes critérios de desempate:
  - a) para os treinadores: a antiguidade de inscrição na Federação, e caso se mantenha o empate, o número de vezes em que cada um integrou a seleção nacional;
  - b) para os árbitros: a frequência do curso de formação de comissários, caso se mantenha o empate a antiguidade de inscrição na Federação, e, se o empate ainda se mantiver, o número de participações como júri nacional ou internacional;
  - c) para os praticantes: é preterido o candidato indicado pelo clube que nas mesmas eleições tenha já eleito um maior número de representantes das outras categorias de agentes desportivos; se se mantiver o empate, prefere o candidato com maior antiguidade de inscrição na Federação.
2. Se os critérios referidos no número anterior não conduzirem ao desempate, realiza-se nova votação, restrita aos candidatos em situação de igualdade.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Tomada de posse)**

1. A seguir ao anúncio dos resultados, o presidente da mesa da assembleia geral cessante dá posse aos novos delegados se estiverem todos presentes, caso contrário marca uma data para a tomada de posse.
2. Na reunião de tomada de posse os novos delegados elegem de entre eles os membros da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Substituição de delegados representantes dos clubes)**

Os clubes podem substituir a todo tempo os delegados seus representantes, comunicando-o por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Renúncia e substituição de delegados representantes dos agentes desportivos)**

1. Os delegados representantes dos praticantes, árbitros e treinadores podem renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
2. O lugar do delegado que renunciar permanece vago, salvo se o renunciante designar um substituto, que pode estar inscrito por qualquer clube mas deve reunir as condições de elegibilidade exigidas para a respetiva categoria, nos termos estatutários e nos previstos nos artigos 9.º a 11.º deste regulamento.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Mínimo de delegados e eleições antecipadas)**

1. Se em qualquer momento o número de delegados for inferior a 14, são convocadas eleições para a totalidade da assembleia geral.
2. A duração dos mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior corresponde ao período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

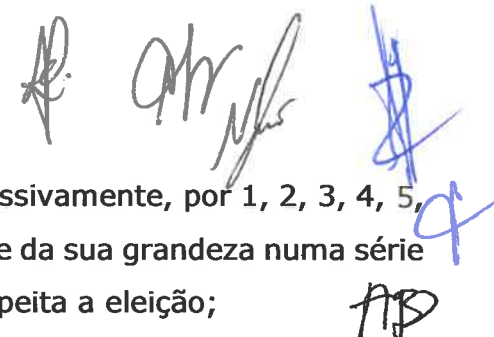
### **Título III.**

#### **Eleição dos restantes órgãos da Federação**

#### **Artigo 21.º**

##### **(Modo de eleição)**

1. Compete à assembleia geral eleger os titulares dos restantes órgãos da Federação.
2. Com a excepção do presidente e da direcção, os membros dos órgãos da Federação são eleitos em listas próprias e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em números de mandatos, obedecendo às seguintes regras:
  - a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;

- 
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão a que respeita a eleição;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
3. O presidente e a direção candidatam-se em lista conjunta e são eleitos através do sistema maioritário simples, a uma só volta, vencendo a lista que receber maior número de votos expressos.

### **Artigo 22.º**

#### **(Listas)**

1. As listas devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes.
2. Nenhum candidato pode figurar em mais do que uma lista ou ser candidato a mais do que um órgão.
3. As listas candidatas são identificadas por uma letra, atribuída alfabeticamente de acordo com a ordem de apresentação de cada lista.

### **Artigo 23.º**

#### **(Processo eleitoral)**

1. As eleições para os diversos órgãos decorrem em simultâneo, numa assembleia geral convocada para o efeito.
2. O presidente da mesa da assembleia geral convoca as eleições com uma antecedência mínima de 30 dias, fixando um prazo razoável para a apresentação de listas.
3. A convocatória deve ser publicada no site da Federação na Internet e enviada aos clubes e aos delegados à assembleia geral.
4. O presidente da mesa da assembleia geral verifica a conformidade das listas candidatas relativamente às regras deste regulamento e dos estatutos, procurando obter junto dos cabeças-de-lista o suprimento das irregularidades que encontrar.

5. Após o sufrágio, o presidente da mesa da assembleia geral procede à contagem dos votos, apuramento e anúncio dos resultados, e em seguida marca uma data para a tomada de posse.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Empate)**

Caso duas ou mais listas para a direção recebam igual número de votos, repete-se o sufrágio numa nova data.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Vacatura de lugares)**

1. As vagas ocorridas nos órgãos da Federação são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, salvo se não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.
2. No caso de a direção ficar sem quórum constitutivo ou de ficar vago, por qualquer causa, o cargo de presidente, realizam-se eleições para os dois órgãos, nos termos do artigo 23.º, n.º 3.
3. Uma vez que a candidatura do Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos estatutários, no caso de vacatura do Presidente, tal implica eleições para a totalidade dos órgãos
4. A duração dos mandatos dos órgãos, mesmo decorrentes de eleições intercalares, é de quatro anos.

### **Título IV.**

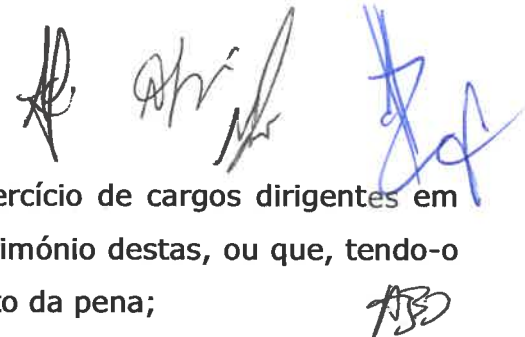
#### **Das eleições na Federação de Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar**

#### **Artigo 26º**

##### **(Requisitos gerais de elegibilidade)**

1. São elegíveis para titulares dos órgãos sociais e para delegados à Assembleia Geral, os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
  - a) Possuam a nacionalidade portuguesa;
  - b) Sejam maiores de idade, nos termos da lei geral;
  - c) Não sejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;



- 
2. Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, tenham já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
  3. No caso dos candidatos a titulares dos órgãos sociais, é ainda exigido que não estejam abrangidos por nenhuma das situações referidas no artigo anterior.

### **Artigo 27º**

#### **(Requisitos de Elegibilidade dos delegados)**

Para além dos requisitos gerais de elegibilidade previstos no número anterior, cada delegado pode ser eleito apenas para representar uma única entidade e cada entidade não pode ter mais que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito por outra.

### **Artigo 28º**

#### **(Reclamações)**

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-Geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo apensá-las às atas do ato eleitoral.
3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

### **Artigo 29º**

#### **(Ata)**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral redigir e assinar a ata eleitoral de acordo com o número total dos delegados existentes, o número total dos delegados que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, o número de votos que cada candidatura obteve e os candidatos eleitos, anexando as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas, se as houver, e quaisquer outros factos considerados dignos de registo.

## **Título V.**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 30.º**

#### **(Prazos)**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

### **Artigo 31.º**

#### **(Regime subsidiário)**

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

### **Artigo 32.º**

#### **(Início de vigência)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

### **Artigo 33.º**

#### **(Disposição transitória)**

As alterações efetuadas no presente Regulamento não afetam a atual composição nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da Federação, coincidente com o ciclo olímpico, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os órgãos sociais.